

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO							
Tipificação Resumida:			Código do Enquadramento:				
Deixar o passageiro de usar o ci	into de segurança.		518-52				
Amparo Legal:							
Art. 167.							
Tipificação do Enquadramento	:						
	o de usar o cinto de segurança, c	onforme previsto no art. 65.					
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de				
Grave	Multa	Retenção do veículo até a	_				
		colocação do cinto pelo infrator.					
		(Vide a Parte Geral deste					
		Manual)	NÃO				
Infrator:	Competência:						
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito E	Estadual, Municipal e Rodoviário.					
Pontuação:	Constatação da Infração:						
5	Possível sem Abordagem.						
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:				
1. Passageiro(s) que não	1. Passageiros, tripulantes e	1. A abordagem é obrigatória	1. Passageiro ao lado do				
estiverem usando o cinto de	cobradores de veículos	em veículos originalmente	condutor sem usar o cinto de				
segurança naqueles veículos	destinados ao transporte de	dotados de cinto de segurança	segurança. A fivela estava em				
em que tal equipamento é	passageiros em percursos em	do tipo subabdominal, para os	posição de repouso e visível				
exigido.	que seja permitido viajar em	passageiros.	próximo a coluna do veículo.				
	pé, nos termos do art. 105,						
2. Passageiro que usar o cinto	inciso I, do CTB.	2. Ainda que haja mais de um	2. Passageiro do banco				
de segurança:		ocupante do veículo sem usar o	traseiro direito usava o cinto				
2.1. no caso de cinto de três	2. Passageiro(s) de quadriciclo	cinto de segurança, incluído o	com a parte superior sob o				
pontos, com a parte superior		condutor, somente poderá	braço.				
(faixa diagonal) sob o braço; 2.2. no caso de cinto de três	estrutura mecânica similar à das motocicletas.	haver uma autuação com base no art. 167 do CTB.	3. Passageiro ao lado do				
pontos, com a parte superior	das motocicietas.	IIIO art. 107 do CTB.	condutor usava o cinto com a				
(faixa diagonal) atrás do corpo;	3 Passageiros condutores ou	3. Caso o motivo da não	parte superior atrás do corpo.				
2.3. sentado sobre a parte	tripulantes de veículos de uso	utilização do cinto de segurança	parte superior atrus de corpo.				
inferior (faixa subabdominal);	bélico (produzidos em qualquer		4. O passageiro do banco				
	ano), nas situações de preparo		traseiro esquerdo usava o				
segurança para si e para outro	e emprego das Forças Armadas	autuação no art. 230, inc. IX do	cinto sem utilizar a sua parte				
ocupante do veículo;	e no cumprimento de suas	CTB (infrações concorrentes).	inferior.				
2.5. em qualquer outra	missões institucionais.						
condição não prevista pelo		4. Caso haja duas ou mais					
fabricante.	4. Veículo de uso bélico,	pessoas sem utilizar o cinto de					
	produzido a partir de 2017, que						
3. Passageiro(s) sem usar o	não seja dotado de cinto de	decorrência da falta ou defeito					
cinto de segurança em ônibus	segurança para ocupantes e	no equipamento, e outra, apesar					
ou micro-ônibus produzidos a partir de 01º de janeiro de	condutor, utilizar enquadramento específico 663-	da existência e bom					
1999, ou, ainda, utilizando o	71, art. 230, IX.	equipamento, não esteja					
cinto de forma incorreta, salvo	, 1, 31 (. 230, 1/1.	utilizando-o, haverá autuação					
em percursos em que seja	5. Passageiros ou condutores	nos arts. 230, inc. IX e 167 do					
permitido viajar em pé, nos	de veículos de coleção que	CTB, respectivamente (infrações					
termos do art. 105, inciso I, do	originalmente não foram	concomitantes).					
СТВ.	dotados de cintos de						
	segurança.						

- 4. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus destinados ao transporte de escolares, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta, independentemente do ano de equipamento, utilizar fabricação.
- 5. Tripulante sem usar o cinto de segurança em ônibus ou micro-ônibus, produzidos até 1998, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta, quando houver assento apropriado na cabine junto ao condutor (aplicável ainda que o criança menor de dez anos de assento do tripulante esteja sendo utilizado por passageiro)
- 6. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em tratores (agrícolas ou não) facultados a transitar em vias públicas, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta.
- 7. Passageiro(s) sem usar o cinto de segurança em triciclos 10. Ônibus ou micro-ônibus, e quadriciclos de cabine fechada, facultados a transitar em vias públicas, ou, ainda, utilizando o cinto de forma incorreta.

- 6. Condutor que não esteja naqueles veículos dotados originalmente de tal enquadramento específico: 518-51, art. 167.
- 7. Passageiros de ônibus ou micro-ônibus produzidos até 31/12/1998, exceto transporte concomitantes). escolar.
- 8. Veículo transportando idade que não tenha atingido . 1,45m de altura, utilizar enquadramento específico 519-também pela infração 685-80, 30, art. 168.
- 9. Veículo sem possuir o cinto de segurança, mesmo que sem passageiros, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX.
- produzidos a partir de 1999, não equipados com cinto de segurança para qualquer um dos ocupantes, salvo em percursos em que seja permitido viajar em pé, nos termos do art. 105, inciso I, do CTB, utilizar enquadramento específico: 663-71, art. 230, IX.
- 11. Veículo com cinto de segurança ineficiente ou inoperante, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.
- 12. Veículo com cinto de segurança ineficiente ou inoperante (faixa rasgada, fivela ou fecho com danos, etc), utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.
- 13. Cinto de segurança com dispositivo que trave, afrouxe ou modifique seu funcionamento, utilizar enquadramento específico: 663-72, art. 230, IX.

- 5. Veículo com excesso de passageiros em que apenas os usando o cinto de segurança ou excedentes não estejam usando utilizando-o inadequadamente, o cinto de segurança, a autuação será com base no art. 231, inc. VII do CTB (infrações concorrentes). No entanto, se um ou mais dos ocupantes não excedentes não estiverem usando o cinto de segurança, haverá autuação nos arts. 167 e 231, inc. VII do CTB (infrações
 - 6. Quando a quantidade de passageiros (crianças ou adultos) superar o número de assentos regulamentares, excluído o condutor, autuar art. 231, VII.
 - 7. Quando da autuação sem abordagem é obrigatório informar qual assento o passageiro estava ocupando.

14. Veiculo com cinto de segurança em desacordo com os requisitos e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X.								
ementares:								
			-	de escolares*:				
acordo com as norr	mas anteriores em vi e o cinto subabdomir	gor. A maioria dos r nal em todos os asser	modelos, até o ano o ntos. A obrigatorieda	de 1983, utilizavam de da instalação do				
Resolução do Contran n° 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do cinto de segurança:								
	AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES				
DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal (1)	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator				
DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal							
TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal				
TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal				
oca pela Resolução d	o Contran nº 615/198	33.						
Resolução do Contra	ın nº 48/1998 - Resum	o dos principais requ	isitos de utilização do	cinto de segurança:				
	AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES				
	segurança os requisi do Contra enquadra (664-50, a ementares: RESUMO Enhonetes, camioneta Resolução do Contra acordo com as nori predominantemento cinto de segurança se Resolução do Contra DIANTEIROS LATERAIS DIANTEIROS LATERAIS TRASEIROS LATERAIS TRASEIROS LATERAIS Oca pela Resolução do Contra de Co	os requisitos e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. Ementares: RESUMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E RESUMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E RESUMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E RESUMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E RESUMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E RESUMO DAS NORMAS E REQUINAMO DAS NORMAS E RESUINAMO DAS NORMAS E RESUINAMO DAS NORMAS E RESUINAMO DAS NORMAS E RES	segurança em desacordo com os requisitos e específicações do Contran, utilizar enquadramento específico: 664-50, art. 230, X. RESUMO DAS NORMAS E REQUISITOS DO CINTO DE nhonetes, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e veí acordo com as normas anteriores em vigor. A maioria dos roredominantemente o cinto subabdominal em todos os asser cinto de segurança só passou a valer a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação da Resolução do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requi a partir da publicação do Contran nº 48/1998 - Resumo dos principais requ	segurança em desacordo com os requisitos e especificações do Contran, utilizar enquadramento específico: [664-50, art. 230, X.] RESUMO DAS NORMAS E REQUISITOS DO CINTO DE SEGURANÇA inhonetes, camionetas, caminhões, veículos de uso misto e veículos de transporte de acordo com as normas anteriores em vigor. A maioria dos modelos, até o ano predominantemente o cinto subabdominal em todos os assentos. A obrigatorieda cinto de segurança só passou a valer a partir da publicação da Resolução do Contra nº 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nº 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utilização do Contra nor 48/1998 - Resumo dos principais requisitos de utiliz				

DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, com retrator	três pontos com ou sem retrator, ou subabdominal (2)	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

⁽²⁾ Permitido na época pela Resolução do Contran nº 658/1985.

	Resolução do Cor segurança:	ntran nº 48/1998 - R	esumo dos principa	is requisitos de utili	zação do cinto de
		AUTOMÓVEIS E MISTOS DELES DERIVADOS	CAMINHONETES E VEÍCULOS DE USO MISTO	CAMINHÕES	VEÍCULOS ESCOLARES*
produzidos entre 01/01/1999	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos, graduável, com retrator	três pontos, com retrator ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator
e 30/01/2018	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIO S	-	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS LATERAIS	três pontos, com ou sem retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIO S	•	, ,	N/A	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

^{*} A partir da entrada em vigor dos efeitos da Resolução do Contran nº 316/2009 (01/07/2009), os veículos destinados ao transporte de escolares passaram a ser regidos, quanto ao uso de cintos de segurança, pelas normas das Resoluções referentes aos veículos M2 e M3.

	Resolução do Contran n segurança:	º 518/2015 - Resumo dos principa	is requisitos de utilização do cinto de
		AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS	CAMINHÕES, CAMINHÕES-TRATORES E MOTOR-CASA
Novos projetos de veículos produzidos ou importados a	DIANTEIROS LATERAIS	três pontos com retrator	três pontos com retrator
partir de 31/01/2018 (e todos os veículos produzidos a partir de 31/01/2020)	DIANTEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos com retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal
52,52,2525,	TRASEIROS LATERAIS	três pontos com retrator	três pontos com retrator
	TRASEIROS INTERMEDIÁRIOS	três pontos com retrator	três pontos, com ou sem retrator, ou subabdominal

II - Ônibus e Micro-ônibus:

produzidos até 01/01/1999 (Res. Contran nº 811/1996)	Condutor e tripulante: cinto de segurança de três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal. Cobrador e passageiros: não será exigido o cinto para os passageiros (exceto no caso dos veículos escolares).
produzidos a partir de 02/01/1999 (Res. Contran nsº 811/1996 e 14/1998)	Condutor e tripulante: cinto de segurança de três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo subabdominal. Cobrador: dispensado para o caso do transporte coletivo de passageiros urbano. Passageiros: cinto de segurança de dois pontos (subabdominal), exceto para percursos em que é permitido o transporte de passageiros em pé.

Micro-ônibus e Ônibus, categorias M2 e M3, produzidos a partir de 01º de Julho de 2009 (conforme Res. do Contran nº 316/2009)

- Banco do condutor: cinto de 3 pontos.
- Banco simples do acompanhante: cinto de 3 pontos.
- **Banco duplo de acompanhante**: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral e cinto de 2 pontos (subabdominal) para acompanhante central.
- Bancos de passageiros: cinto de 2 pontos (subabdominal).*

* Dispensados os cintos para o cobrador e os passageiros de linhas urbanas e intermunicipais, para os veículos do tipo M3.

Micro-ônibus, categoria M2, produzidos a partir de 01º de Janeiro de 2014

(conforme a Res. do Contran nº 939/2022)

- Banco do condutor: cinto de 3 pontos.
- Banco simples do acompanhante: cinto de 3 pontos.
- **Banco duplo de acompanhante**: cinto de 3 pontos para acompanhante lateral e cinto de 2 pontos (subabdominal) para acompanhante central.
- Bancos de passageiros: cinto de 2 pontos (subabdominal).

Ônibus, categoria M3, produzidos a partir de 01º de Janeiro de 2014

(conforme a Res. do Contran nº 445/2013)

Transporte Público Coletivo de Passageiros			Transporte de Passageiros		
Urbano	Intermunicipal	Rodoviário	Escolar	Particular	

Banco do Condutor: Cinto de três pontos

Banco simples do acompanhante: Cinto de três pontos

Banco duplo de acompanhante: Cinto de três pontos para acompanhante lateral e cinto de dois pontos (subabdominal) para acompanhante central.

Banco de passageiro: não se aplica	Banco de passageiro: Cinto de dois pontos ou de três pontos - uso opcional	Banco de passageiro: cinto de dois pontos conforme ou de três pontos	Banco de passageiro: cinto de dois pontos	Banco de passageiro: cinto de dois pontos
Banco de cobr	ador: não aplicável			

Micro-ônibus, categoria M2, produzidos ou importados a partir de 01º de Janeiro de 2023 (novos projetos); ou todos os veículos em produção a partir de 01º de Janeiro de 2025, inclusive os transformados (Resolução do Contran nº 939/2022)

Categoria		Assentos voltados para frente				
do veículo	Assent	os laterais	Assentos Centrais		voltados para trás	voltados para a
	Dianteiros	Traseiros	Dianteiros	Traseiros		lateral
M2 < 3.5 t de PBT	três pontos com retrator	três pontos com retrator	três pontos com retrator	três pontos com retrator	dois pontos - subabdominal	dois pontos - subabdomi nal
M2 > 3.5 t de PBT	três pontos com retrator ou dois pontos subabd	três pontos com retrator ou dois	três pontos com retrator ou dois	três pontos com retrator ou dois	dois pontos - subabdominal	dois pontos -

retrator nal, com retrator nal, com retrator bdominal, com retrator com retrator		<i>'</i>	pontos subabdomi nal, com retrator	'	bdominal,		subabdomi nal
--	--	----------	---------------------------------------	----------	-----------	--	------------------

Obs: Quando houver possibilidade de reclinação superior a 40° para os assentos do salão de passageiros, deve ser instalado cinto de dois pontos (subabdominal) com retrator.

Ônibus ou Micro-ônibus, categoria M3, produzidos ou importados a partir de 01º de Janeiro de 2023 (novos projetos); ou todos os veículos em produção a partir de 01º de Janeiro de 2025, inclusive os transformados

(Resolução do Contran nº 754/2018)

		Asser	ntos voltados para a f	rente					
Aplicação	Dianteiros - Posicionados de fronte Salão de passageiros ao para-brisa		Assentos	Assentos					
	Motorista	Auxiliar - individual ou duplo	Salão de passageiros (Piso elevado ou superior) - individual ou duplo	Individual, dupla ou tripla	Assento da poltrona localizada na última fileira alinhada com corredor	voltados para trás	voltados para a lateral		
Urbano	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Opcional	Opcional	Opcional	Opcional		
Intermunicipal	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Dois pontos		
Rodoviário	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos, com retrator	Assento não permitido		
Escolar	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Assento não permitido		
Particular	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois ou três pontos, com retrator	Três pontos, com retrator	Dois pontos	Dois pontos		

Obs: Quando houver possibilidade de reclinação superior a 40° para os assentos do salão de passageiros, deve ser instalado cinto de dois pontos (subabdominal) com retrator.

III - OBSERVAÇÕES:

- Conforme a Resolução do Contran nº 14/1998, os caminhões-tratores produzidos ou importados até a entrada em vigor da Resolução do Contran nº 518/2015 necessitam de cinto de segurança. Porém, não são regulamentados pela Resolução Contran nº 48/1998. (ou seja, pode ser subabdominal ou três pontos, com/sem retrator).
- Conforme o art. 1º da Resolução do Contran nº 278/2008, fica proibida a utilização de dispositivos no cinto de segurança que travem, afrouxem ou modifiquem o seu funcionamento normal, mas não constitui violação a esta regra a utilização do cinto de segurança para a instalação de dispositivo de retenção para transporte de crianças, observadas as prescrições dos fabricantes desses equipamentos infantis.
- Para os triciclos de cabine fechada e para os tratores de rodas, de esteiras e mistos, facultados a transitar nas vias públicas, não existem requisitos previstos quanto ao tipo do cinto de segurança. Ou seja, eles podem ser de três pontos, com ou sem retrator, ou, ainda, subabdominal;
- Para os quadriciclos de cabine fechada, o cinto de segurança pode ser de três ou quatro pontos.